



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**Lei nº 1258 de 08 de Dezembro de 2021**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**

EM 08 / 12 / 21

Ass.: \_\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade que em todas as Unidades de Saúde do Município afixem de forma visível ao público cartazes com as escalas de médicos e às suas respectivas especialidades, bem como, de publicação via internet dos plantões médicos nas unidades de saúde”.*

A Câmara Municipal de Eugénópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - As Unidades de saúde do Município, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em local de fácil visualização em suas dependências, cartazes que contenham a informação da escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

**Art. 2º** - A informação de que trata o artigo 1º deve conter as seguintes informações:

I. Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II. Indicação de suas respectivas especialidades;

III. Indicação do responsável pela unidade de atendimento e seu respectivo telefone de contato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

IV. outras informações consideradas pertinentes.

**Parágrafo único** – A listagem deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e site da ouvidoria municipal de saúde.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**

**Prefeito Municipal**